

LEI Nº 10.360, de 22 de janeiro de 2008.

Altera os arts. 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 17 e Anexos I e II, todos da Lei nº 8.267, de 29 de dezembro de 1998 – que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Porto Alegre, cria a Taxa de Licenciamento Ambiental, e dá outras providências – e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 8.267, de 29 de dezembro de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 8º ...

Parágrafo único. Na fiscalização ao cumprimento dos preceitos desta Lei e a seus regulamentos, os infratores estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na legislação ambiental federal, estadual ou municipal vigente, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e penais.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 4º do art. 9º da Lei nº 8.267, de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 9º

...

§ 4º As atividades e empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Único (LU), nos termos do art. 11 desta Lei, não estarão submetidos aos estudos previstos neste artigo, sem prejuízo do atendimento das condicionantes ambientais exigidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM.” (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º; 7º e 8º ao art. 10 da Lei nº 8.267, de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 10. ...

...

§ 1º Estão sujeitas ao licenciamento ambiental todos empreendimentos e atividades, públicas ou privadas, utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental ou risco socioambiental.

§ 2º Em havendo atividades passíveis de licença ambiental, nos termos do § 1º deste artigo, que não constem no Anexo I, caberá à SMAM, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM –, definir o respectivo porte e grau de poluição.

§ 3º A licença ambiental possui natureza jurídica precária, podendo ser modificada, suspensa ou revogada mediante decisão motivada que ateste prejuízos socioambientais, tais como:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – omissão ou falsa descrição de estudos, laudos, relatórios ou quaisquer outras informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ainda que parcialmente;

III – superveniência de riscos ambientais e de saúde;

e
VI – superveniência de tecnologias reconhecidamente mais benéficas ao meio ambiente, caso em que será fixado prazo para adequação da atividade ou do empreendimento.

§ 4º As atividades e os empreendimentos que qualifiquem o meio ambiente, por meio da implementação voluntária de iniciativas de gestão ambiental, inclusive combatendo eventual passivo ambiental, serão incentivadas por meio de tratamento específico nos procedimentos de licenciamento ambiental, conforme regulamento.

§ 5º Não serão submetidos ao licenciamento ambiental as atividades e os empreendimentos:

I – restaurante/pizzaria/churrascaria com horário de funcionamento até às 22 horas e sem a utilização de forno ou churrasqueira a lenha ou a carvão;

II – comércio de produtos congelados sem a utilização de forno ou churrasqueira a lenha ou a carvão;

III – padaria com horário de funcionamento até as 22 horas e sem a utilização de forno ou churrasqueira a lenha ou a carvão;

IV – pastelaria/bar/café/lancheria com horário de funcionamento até as 22 horas e sem a utilização de forno ou churrasqueira a lenha ou a carvão;

V – criação de animais (gatil e canil)/salão de beleza para animais;

VI – bocha;

VII – boliche e bilhar;

VIII – oficina de reparação e manutenção de eletrodomésticos;

IX – telentrega; e

X – academia de ginástica, dança e balé com horário de funcionamento até as 22 horas.

§ 6º As atividades de templos e demais locais de culto, loteamentos e condomínios não se submeterão à Licença de Operação ou Única, sem prejuízo das Licenças Prévia e de Instalação.

§ 7º Veículos de divulgação não se submeterão às Licenças Prévia e de Instalação, sendo que a Licença de Operação ou Única precederá a instalação do equipamento.

§ 8º Veículos de divulgação do tipo letreiro ficam isentos de licença ambiental e de autorização do Município, desde que:

I – não estejam localizados em Áreas Especiais de Interesse Cultural, bem como em edificações tombadas e inventariadas de estruturação ou de compatibilização, nos termos de lei específica;

II – na quantidade de um letreiro por fachada correspondente à unidade que servir à atividade e se refiram somente às atividades exercidas no local;

III – tenham formato retangular, no máximo 1,00m (um metro) de altura, sejam fixados paralelamente e junto à parede e possuam espessura de até 0,05cm (zero vírgula zero cinco metro);

IV – possuam área máxima de 1,50m² (um vírgula cinquenta metro quadrado), quando instalados em fachadas com comprimento inferior a 15,00m (quinze metros) lineares;

V – possuam área máxima de 3,00m² (três metros quadrados), quando instalados em fachadas com comprimento igual ou superior a 15,00m (quinze metros) lineares e inferior a 60,00m (sessenta metros) lineares;

VI – possuam área máxima de 6,00m² (seis metros quadrados), quando instalados em fachadas com comprimento igual ou superior a 60,00m (sessenta metros) lineares;

VII – sejam instalados numa faixa imediatamente acima da verga da porta ou das aberturas da fachada no nível da rua, até a altura máxima do teto do pavimento térreo ou do teto da sobreloja, quando houver;

VIII – não obstruam vãos de iluminação e/ou ventilação, saídas de emergência e detalhes arquitetônicos das fachadas da edificação; e

IX – no caso de possuírem iluminação, que seja externa, as hastes de iluminação não se estendam além de 0,05m (zero vírgula zero cinco metro) da sua superfície e a iluminação não incida nas aberturas de unidades da mesma edificação ou vizinhas.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 11 da Lei nº 8.267, de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 11. Respeitadas as legislações ambientais vigentes, as atividades de baixo e médio impacto ambiental e de mínimo e pequeno porte poderão estar sujeitas à Licença Única (LU), dispensando todas as licenças descritas no artigo anterior.” (NR)

Art. 5º No art. 12 da Lei nº 8.267, de 1998, e alterações posteriores, ficam alterados os incisos do “caput”, fica renumerado o parágrafo único para § 1º, e fica incluído § 2º, conforme segue:

“Art. 12. ...

I – o prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 03 (três) anos;

II – o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 04 (quatro) anos;

III – o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) deverá considerar os planos de controle ambiental, não podendo ser superior a 04 (quatro) anos; e

IV – o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU), no caso dos veículos de divulgação e similares de que tratam as atividades 309, 310, 311, 312 e 313 do Anexo I, a validade será de 04 (quatro) anos, renovável.

§ 1º ...

§ 2º Na renovação da Licença Ambiental, a SMAM poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou do empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites máximos previsto neste artigo.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 13 da Lei nº 8.267, de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 13. A SMAM previamente tornará públicas as exigências mínimas para análise do pedido de licença ambiental para cada ramo de atividade ou empreendimento, respeitadas as disposições da legislação ambiental.

§ 1º No âmbito do processo de licenciamento ambiental, caberá ao empreendedor acompanhar o expediente administrativo pelos meios públicos disponíveis, inclusive eletrônicos.

§ 2º A complementação ou o cumprimento de novas exigências, quando não expressamente cientificados, deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de o indeferimento do pedido.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 14 da Lei nº 8.267, de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 14. Fica criada a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), a qual tem por fato gerador a contraprestação pelo serviço de licenciamento ambiental, realizado pela SMAM.

§ 1º A regularização dos empreendimentos ou das atividades sem licença ambiental dar-se-á segundo a fase em que se encontram, de acordo com os artigos 10 e 11, sem prejuízo de ação fiscal.

§ 2º Superadas as fases de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), ficam tais empreendimentos ou atividades sujeitos ao atendimento às exigências e critérios estabelecidos pela SMAM quanto aos aspectos de localização e implantação, além dos que serão estabelecidos para o seu funcionamento e que constarão da Licença de Operação (LO) ou na Licença Única (LU).” (NR)

Art. 8º Fica alterado o art. 17 da Lei nº 8.267, de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 17. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem seu valor definido no Anexo II desta Lei, distinguindo-se cada atividade ou empreendimento em relação ao porte, potencial poluidor e respectiva etapa de licenciamento.

§ 1º As atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental constam, exemplificativamente, no Anexo I desta Lei.

§ 2º O porte e grau de poluição de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão definidos pela SMAM, ouvido o COMAM e respeitadas as legislações ambientais vigentes ou, ainda, por delegação de competência do órgão ambiental estadual.

§ 3º Para a renovação de licenças não sujeitas a novos estudos, o valor da taxa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) daquele estabelecido no Anexo II.” (NR)

Art. 9º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 8.267, de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“ANEXO I

Lista de Atividades ou Empreendimento Sujeitos ao Licenciamento Ambiental

	ATIVIDADES	PORTE					Grau de poluição
		mínimo	pequeno	médio	grande	excep-	

							cional	
	MINERAÇÃO E CORRELATOS (área em hectares)							
1	Pesquisa mineral de qualquer natureza	<=250	>250 e <=500	>500 e <=2000	>2000 e <=5000	>5000	médio	
2	Recuperação de área minerada (sem extração)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=30	>30	médio	
	A - Extrações a céu aberto sem beneficiamento							
3	Areia e/ou cascalho em recurso hídrico	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500	alto	
4	Rocha ornamental	<=100	>100 e <=300	>300 e <=500	>500 e <= 800	>800	médio	
5	Rocha para brita	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500	médio	
6	Pedra de talhe para uso imediato na construção civil	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500	baixo	
7	Areia/saibro/argila fora de recurso hídrico	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500	médio	
	B - Lavras subterrâneas sem beneficiamento							
8	Água mineral	<=100	>100 e <=300	>300 e <=500	>500 e <= 800	>800	baixo	
	C - Extração a céu aberto com beneficiamento							
9	Areia e/ou cascalho dentro de recurso hídrico	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500	alto	
10	Rocha ornamental	<=100	>100 e <=300	>300 e <=500	>500 e <= 800	>800	alto	
11	Rocha para brita	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500	alto	
12	Pedra de talhe para uso imediato na construção civil	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500	baixo	
13	Areia/saibro/argila fora de recurso hídrico	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500	médio	
14	Minério metálico	<=100	>100 e <=300	>300 e <=500	>500 e <= 800	>800	alto	
	D - Lavras subterrâneas com beneficiamento							
15	Água mineral	<=100	>100 e <=300	>300 e <=500	>500 e <= 800	>800	médio	
	INDÚSTRIAS (área							

	útil em m ²)						
	INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS E CORRELATOS						
16	Beneficiamento de pedras com tingimento	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
17	Beneficiamento de pedras sem tingimento	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
18	Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
19	Fabricação de telhas/tijolos/outras artigos de barro cozido	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
20	Fabricação de material cerâmico	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
21	Fabricação de cimento/argamassa	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
22	Fabricação de peças/ornatos/estrutura de cimento/gesso/amianto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
23	Fabricação e elaboração de vidro e cristal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
24	Fabricação e elaboração de produtos diversos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
	INDÚSTRIA METALÚRGICA						
25	Siderurgia/elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
26	Produção de ferro/aço e ligas sem redução, com fusão	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
27	Produtos fundidos ferro/aço com ou sem galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
28	Metalurgia de metais preciosos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
		mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional	
29	Relaminação, inclusive ligas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
30	Produção de soldas e ânodos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
31	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
32	Recuperação de embalagens metálicas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio

33	Fabricação de artigos diversos de metal com galvanoplastia e/ou fundição e/ou pintura	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
34	Fabricação de artigos diversos de metal sem galvanoplastia, sem fundição e sem pintura	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
35	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
	INDÚSTRIA MECÂNICA E CORRELATOS						
36	Fabricação de máquina/aparelho/peça/acesório com galvanoplastia e/ou fundição	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
37	Fabricação de máquina/aparelho/peça/acesório sem galvanoplastia e sem fundição	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, COMUNICAÇÕES E CORRELATOS						
38	Montagem de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação/informática	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
39	Fabricação de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação/informática com galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
40	Fabricação de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação/informática sem galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
41	Fabricação de pilhas/baterias/acumuladores	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
42	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos com galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
43	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
	INDÚSTRIA AUTO-						

	MOTIVA E CORRELATOS						
44	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
45	Construção e reparação de embarcações, inclusive peças e acessórios	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
46	Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não, inclusive fabricação de peças	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
47	Fabricação de veículos automotores, peças e acessórios	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
48	Fabricação de carrocerias para veículos automotores, exceto chassis	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
49	Fabricação e montagem de veículos ferroviários	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
50	Fabricação e montagem de veículos rodoviários	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
51	Fabricação, montagem e reparação de aeronaves	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
52	Fabricação, montagem e reparação de outros veículos não especificados	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
	INDÚSTRIA DE MADEIRA E CORRELATOS						
53	Preservação de madeira	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
54	Fabricação de artigos de cortiça	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
55	Fabricação de artigos diversos de madeira	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
56	Fabricação de artefatos de bambu/junco/palha trançada (exceto móveis)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
57	Serraria e desdobramento da madeira	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
58	Fabricação de estruturas de madeira	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio

59	Fabricação de placas/chapas de madeira aglomerada/prensada/compensada	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA DE MÓVEIS E CORRELATOS							
60	Fabricação de móveis de madeira/vime/junco	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
61	Montagem de móveis sem galvanoplastia e sem pintura	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
		mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional	
62	Fabricação de móveis moldados de material plástico	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
63	Fabricação de móveis/artigos mobiliários com galvanoplastia e/ou com pintura	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
64	Fabricação de móveis/artigos mobiliários sem galvanoplastia e sem pintura	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E CORRELATOS							
65	Fabricação de celulose	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
66	Fabricação de pasta mecânica	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
67	Fabricação de papel	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
68	Fabricação de papelão/cartolina/cartão	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
69	Fabricação de papelão/cartolina/cartão revestido, não associado à produção	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
70	Artigos diversos, fibra prensada ou isolante	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA DE BORRACHA E CORRELATOS							
71	Beneficiamento de borracha natural	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
72	Fabricação de pneumático/câmara de ar	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
73	Recondicionamento de pneumáticos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
74	Fabricação de laminados e fios de borracha	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio

75	Fabricação de espuma borracha/artefatos, inclusive látex	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
76	Fabricação de artefatos de borracha, peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, exceto vestuário	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
	INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E CORRELATOS						
77	Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
78	Curtimento e outras preparações de couros e peles	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
79	Fabricação de cola animal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
80	Acabamentos de couros	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
81	Fabricação de artigos selaria e correaria	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
82	Fabricação de malas/valises/outros artigos para viagem	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
83	Fabricação de outros artigos de couro/pele (exceto calçado/vestuário)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
	INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS						
84	Produção de substâncias químicas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
85	Fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
86	Fabricação de produto derivado petróleo/rocha/madeira	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
87	Fabricação de combustíveis não derivados do petróleo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
88	Destilação da madeira (produção de óleo/gordura/cera vegetal/animal/essencial)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
89	Fabricação de resi-	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	médio

	na/fibra/fio artificial/sintético e látex sintético		<=1000	<=5000	<=50000		
90	Fabricação de pólvora/explosivo/detonante/fósforo/munição/artigo pirotécnico	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
91	Recuperação/refino de óleos minerais/vegetais/animais	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
92	Destilaria/recuperação de solventes	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
93	Fabricação de concentrado aromático natural/artificial/sintético/mescla	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
94	Fabricação de produtos de limpeza/polimento/desinfetante	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
95	Fabricação de inseticida/germicida/fungicida e outros produtos agroquímicos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
96	Fabricação de tinta com processamento a seco	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
		mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional	
97	Fabricação de tinta sem processamento a seco	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
98	Fabricação de esmalte/laca/verniz/impermeabilizante/solvente/secante	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
99	Fabricação de fertilizante	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
100	Fabricação de álcool etílico, metanol e similares	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
101	Fabricação de espumas e assemelhados	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
102	Destilação de álcool etílico	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E CORRELATOS						
103	Fabricação de produtos farmacêuticos e	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio

	veterinários						
	INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES, VELAS E CORRELATOS						
104	Fabricação de produtos de perfumaria	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
105	Fabricação de detergentes/sabões	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
106	Fabricação de sebo industrial	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
107	Fabricação de velas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAL PLÁSTICO E CORRELATOS						
108	Fabricação de artigos de material plástico sem galvanoplastia e sem lavagem de matéria-prima	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
109	Fabricação de artigos de material plástico com galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
110	Recuperação e fabricação de artigos de material plástico com lavagem de matéria-prima	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
111	Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia com/sem lavagem de matéria-prima	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
112	Fabricação de laminados plásticos com galvanoplastia com/sem lavagem de matéria-prima	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
113	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
114	Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não impressos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
115	Fabricação de artigos diversos de material plástico (fitas, flâmu-	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo

	las, dísticos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório)						
116	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
117	Fabricação de artigos de material plástico, não especificados ou não classificados, inclusive artefatos de acrílico e de fiber glass	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
	INDÚSTRIA TÊXTIL E CORRELATOS						
118	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
119	Beneficiamento de fibras têxteis artificiais/sintéticas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
120	Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
121	Fabricação de estopa/material para estofa/recuperação de resíduo têxtil	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
122	Fiação e/ou tecelagem com tingimento	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
123	Fiação e/ou tecelagem sem tingimento	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
	INDÚSTRIA DE CALÇADOS, VESTUÁRIO, ARTEFATOS DE TECIDOS E CORRELATOS						
124	Tingimento de roupa/peça/artefato de tecido/tecido	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
125	Estamparia/outro acabamento em roupa/peça/artefato de tecido/tecido	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	medio
126	Malharia (somente confecção)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
127	Fabricação de calçados	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
		mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional	
128	Fabricação de artefatos/componentes para	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio

	calçados sem galvanoplastia						
129	Fabricação de artefatos/componentes para calçados com galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
130	Todas atividades industriais do ramo não produtoras em fiação/tecelagem	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E CORRELATOS						
131	Beneficiamento/secagem/moagem/torrefação de grãos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
132	Engenho com parboilização	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
133	Engenho sem parboilização	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
134	Matadouros/abatedouros	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
135	Frigoríficos sem abate e fabricação de derivados de origem animal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
136	Fabricação de conservas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
137	Preparação de pescado/fabricação de derivados de origem animal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
138	Preparação de leite e resfriamento	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
139	Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
140	Fabricação/refinação de açúcar	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
141	Refino/preparação de óleo/gordura vegetal/animal/manteiga de cacau	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
142	Fabricação de fermentos e leveduras	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
143	Fabricação de ração balanceada para animais/farinha de osso/pena com cozimento e/ou com digestão	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto

144	Fabricação de ração balanceada para animais/farinha de osso/pena sem cozer e sem digerir (apenas mistura)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
145	Refeições conservadas e fábrica de doces	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
146	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas/coberturas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
147	Preparação de sal de cozinha	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
148	Fabricação de balas/caramelo/pastilha/drops/bombom/chocolate/gomas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
149	Entrepósito/distribuidor de mel	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
150	Padaria/confeitaria/pastelaria, exceto com forno elétrico ou a gás	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
151	Fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno elétrico ou a gás	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
152	Fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno a outros combustíveis	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
153	Fabricação de proteína texturizada de soja	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
	INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CORRELATOS						
154	Fabricação de vinhos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
155	Cantina rural	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
156	Fabricação de vinagre	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
157	Fabricação de aguardente/licores/outras bebidas alcoólicas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
158	Fabricação de cerveja/chope/malte	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
159	Fabricação de bebida não alcoólica/engarrafamento e gaseificação de água mineral com lavagem de garrafas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
160	Fabricação de con-	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	alto

	centrado de suco de fruta		<=1000	<=5000	<=50000		
161	Fabricação de refrigerante	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
	INDÚSTRIA DE FUMO E CORRELATOS						
		mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional	
162	Preparação do fumo/fábrica de cigarro/charuto/cigarilha/etc.	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
	INDÚSTRIA EDITORIAL, GRÁFICA E CORRELATOS						
163	Impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial, para propaganda e outros fins, inclusive litografado	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
164	Execução de serviços gráficos diversos, impressão litográfica e off set, em folhas metálicas, papel, papelão, cartolina, madeira, couro, plástico, tecidos, etc.	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
165	Produção de matrizes para impressão, pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
166	Execução de serviços gráficos para embalagem em papel, papelão, cartolina e material plástico edição e impressão e serviços gráficos de jornais e outros periódicos, livros e manuais	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
167	Indústria editorial e gráfica sem galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
168	Indústria editorial e gráfica com galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
169	Execução de serviços gráficos não especificados ou não classifi-	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio

	cados						
	INDÚSTRIAS DIVERSAS						
170	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, para instalações hidráulicas, térmicas de ventilação e refrigeração, inclusive peças e acessórios	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
171	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e artigos de metal para escritório, inclusive ferramentas para máquinas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
172	Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
173	Fabricação de aparelhos, instrumentos e material ortopédico (inclusive cadeiras de roda), odontológico e laboratorial	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
174	Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e ótica	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
175	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
176	Fabricação de Instrumentos musicais, gravação de matrizes e reprodução de discos para fonógrafos e fitas magnéticas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
177	Revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio

178	Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e ótica	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
179	Fabricação de jóias/bijuterias com galvanoplastia	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000	alto
180	Fabricação de jóias/bijuterias se galvanoplastia	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000	baixo
181	Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
182	Fabricação de espelhos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
183	Fabricação de escovas, brochas, pincéis, vassouras, espanadores, etc.	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
184	Fabricação de brinquedos	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000	médio
185	Fabricação de artigos de caça e pesca, desporto e jogos recreativos, exceto armas de fogo e munições	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000	médio
186	Fabricação de artefatos de papel, inclusive embalagens, não associada à produção do papel	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000	médio
187	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, inclusive embalagens, impressos ou não, simple ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000	médio
		mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional	
188	Fabricação de artigos de papelão, cartolina e cartão para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000	médio
189	Indústrias vinculadas à extração de matéria-prima local	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
190	Artesanatos vinculados à extração de	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000	médio

	matéria-prima local							
191	Usina de produção de concreto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio	
192	Usina de asfalto e concreto asfáltico	<=50	>50 e <=100	>100 e <= 500	>500 e <=1000	>25000	alto	
193	Lavanderia industrial	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio	
194	Fornos de carvão vegetal (somente em zona rural) (volume de produção: m3/dia)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50	médio	
	OBRAS CIVIS E CORRELATAS (todas em km)							
195	Rodovias (implantação/alteração de traçado/ampliação de pista de rolamento de rodovias municipais)	<=15	>15 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=200	>200	alto	
196	Diques	<=0,25	>0,25 e <=0,5	>0,5 e <=5	>5 e <=10	>10	alto	
197	Canais para drenagem	<=1	>1 e <=2	>2 e <=10	>10 e <=20	>20	alto	
198	Retificação/canalização de cursos d'água	<=0,25	>0,25 e <=0,5	>0,5 e <=5	>5 e <=10	>10	alto	
199	Abertura de barras, embocaduras	<=1	>1 e <=2	>2 e <=5	>5 e <=10	>10	alto	
200	Pontes e outras obras de arte (viadutos, paisagismo, anfiteatro, etc.)	<=0,1	>0,1 e <=0,5	>0,5 e <=1	>1 e <=5	>5	médio	
201	Abertura de vias urbanas	<=0,5	>0,5 e <=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10	médio	
202	Molhes	<=0,1	>0,1 e <=0,2	>0,2 e <=0,5	>0,5 e <=1	>1	médio	
203	Ancoradouros	<=0,1	>0,1 e <=0,2	>0,2 e <=0,5	>0,5 e <=1	>1	baixo	
204	Obras de urbanização (muros/calçada/acessos/ etc.)	<=0,5	>0,5 e <=1	>1 e <=50	>50 e <=100	>100	médio	
	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, DE INFRAESTRUTURA E CORRELATOS							
205	Estação rádio-base de telefonia celular	A SER DEFINIDO POR ESTUDOS NA SMAM						
206	Trasmissão de energia elétrica (km)	<=10	>10 e <=20	>20 e <=50	>50 e <=100	>100	baixo	
207	Subestação/transmissão de energia elétrica (m2)	<=150	>150 e <=300	>300 e <=600	>600 e <=1200	>1200	médio	

208	Sistema de abastecimento de água (população atendida)	<=25000	>25000 e <=50000	>50000 e <=150000	>150000 e <=250000	>250000	médio
209	Rede de distribuição de água (m)	<=10	>10 e <=20	>20 e <=50	>50 e <=100	>100	médio
210	Estação de tratamento de água (m2) (vazão efluente m3/dia)	<=500	>500 e <=1000	>1000 e <=7500	>7500 e <=15000	>15000	baixo
211	Sistemas de esgoto sanitário (população atendida)	<=25000	>25000 e <=50000	>50000 e <=150000	>150000 e <=250000	>250000	alto
212	Coleta/tratamento centralizado de efluente líquido industrial (vazão afluente m3/dia)	<=500	>500 e <=1000	>1000 e <=7500	>7500 e <=15000	>15000	alto
213	Limpeza e/o dragagem de cursos d'água correntes (m)	<=0,5	>0,5 e <=1	>1 e <=10	>10 e <=20	>20	médio
214	Limpeza e ou dragagem de cursos d'água dormentes (m2)	<=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000 e <=15000	>15000	alto
215	Limpeza de canais urbanos (m)	<=0,5	>0,5 e <=1	>1 e <=10	>10 e <=20	>20	médio
	RESÍDUOS SÓLIDOS						
	A - Resíduos sólidos industriais (conforme Nortmas da ABNT)						
216	Destinação final de resíduos sólidos industriais classe III (m3/mês)	<=75	>75 e <=300	>300 e <=3000	>3000 e <=5000	>5000	baixo
217	Classificação/seleção de resíduos sólidos industriais classe III (m2)	<=250	>250 e <=500	>500 e <=2500	>2500 e <=5000	>5000	baixo
218	Beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe III (m3/mês)	<=75	>75 e <=150	>150 e <=3000	>3000 e <=5000	>5000	baixo
219	Recuperação de área degradada por resíduo sólido industriais classe III (m2)	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	baixo
220	Armazenamento/comércio de resíduos sólidos industriais classe III (m2)	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	alto
		mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional	
221	Monitoramento de	<=200	>200 e	>500 e	>1000 e	>5000	médio

	área degradada por resíduos sólidos industriais classe III (m2)		<=500	<=1000	<=5000		
	B - Resíduos sólidos urbanos						
222	Tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos (população atendida)	<=5000	>5000 e <=50000	>50000 e <=100000	>100000 e <=200000	>200000	alto
223	Classificação/seleção de resíduos sólidos urbanos (m2)	<=250	>250 e <=500	>500 e <=2500	>2500 e <=10000	>10000	médio
224	Beneficiamento de resíduos sólidos urbanos (exceto qualquer processo industrial) (m3/mês)	<=37,5	>37,5 e <=375	>375 e <=750	>750 e <=1500	>1500	médio
225	Destinação de resíduos proveniente de fossas (m3)	<=30	>30 e <=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500	alto
226	Recuperação de área degradada por resíduos sólidos urbanos (m2)	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	médio
	C - Resíduos sólidos de serviços de saúde						
227	Destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde (kg/dia)	<=20	>20 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=750	>750	alto
	TRANSPORTE, TERMINAIS, DEPÓSITOS E CORRELATOS						
228	Terminais portuários em geral (m2)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000	alto
229	Marinas (m2)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000	médio
230	Teleféricos (m)	<=50	>50 e <=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	médio
231	Helipostos (m2)	<=50	>50 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=500	>500	médio
232	Depósito de produtos químicos sem manipulação (m2)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=10000	>10000	médio
233	Depósito de explosivos (m2)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=10000	>10000	alto
234	Depósito de produtos de origem mineral em bruto (areia/calcário/etc.)	<=50	>50 e <=100	>100 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	médio
235	Depósito de cereais a granel (m2)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=10000	>10000	baixo

236	Depósito de adubos a granel (m2)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=10000	>10000	médio
237	Depósito de sucata (m2)	<=20	>20 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=750	>750	baixo
238	Depósito/comércio de óleos usados (m2)	<=20	>20 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=750	>750	alto
239	Depósito/comércio atacadista de combustíveis (base de distribuição) (m2)	<=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=20000	>20000	alto
240	Depósito/comércio varejista de combustível (posto gasolina) (m2)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=10000	>10000	alto
241	Depósito/comércio transportador - revendedor - retalhista (TRR) (m3)	<=15	>15 e <=30	>30 e <=60	>60 e <=100	>100	alto
	TURISMO E ATIVIDADES CORRELATAS						
242	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos (ha)	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100	médio
243	Hotéis/motéis (m2)	<=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=25000	>25000	médio
245	Casas noturnas (m2)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	alto
247	Campos de golfe (ha)	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100	médio
248	Hipódromos (ha)	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100	médio
249	Autódromo (ha)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=25	>25	alto
250	Cartódromo (ha)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=25	>25	alto
251	Pista de motocross (ha)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=25	>25	alto
252	Locais para camping (ha)	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100	médio
253	Parques náuticos (ha)	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100	médio
254	Parques de diversões (ha)	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100	médio
255	Estádios (ha)	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100	médio
		mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional	
	ATIVIDADES DIVERSAS						
256	Loteamento residencial/sítios/condomínio unifamiliar (ha)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=20	>20 e <=100	>100	médio

257	Loteamento residencial/condomínio plurifamiliar (ha)	<=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=20000	>20000	médio
258	Distrito/loteamento industrial (ha)	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100	alto
259	Berçário/encubadora de micro-empresas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
260	Shopping center/hipermercado (há)	<=2000	>2000 e <=10000	>10000 e <=25000	>25000 e <=50000	>50000	alto
261	Cemitérios (ha)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=20	>20 e <=100	>100	médio
262	Complexos científicos e tecnológicos (m2)	<=2000	>2000 e <=10000	>10000 e <=25000	>25000 e <=50000	>50000	alto
263	Estabelecimentos prisionais (ha)	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100	alto
264	Posto de lavagem de veículos (m2)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio
265	Hospitais (m2)	<=2500	>2500 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=50000	>50000	alto
266	Hospital geral (m2)	<=2500	>2500 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=50000	>50000	alto
267	Hospital pronto socorro (m2)	<=2500	>2500 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=50000	>50000	alto
268	Hospital psiquiátrico (m2)	<=2500	>2500 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=50000	>50000	alto
269	Clínicas médicas/casas de saúde (m2)	<=2500	>2500 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=50000	>50000	alto
270	Hospitais veterinários (m2)	<=2500	>2500 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=50000	>50000	alto
271	Clínicas e alojamentos veterinários (m2)	<=2500	>2500 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=50000	>50000	alto
272	Laboratório de análises físico-químicas (m2)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	médio
273	Laboratório de análises biológicas (m2)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	médio
274	Laboratório de análises clínicas (m2)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	médio
275	Laboratório de radiologia (m2)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	médio
276	Farmácia de manipulação e similares (m2)	<=50	>50 e <=100	>100 e <=500	>500 e <=5000	>5000	médio
277	Laboratório industrial e/ou de testes (m2)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	médio
278	Laboratório fotográfico (m2)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	médio
279	Sauna/escola de natação/clínica estética (m2)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	médio
280	Atividade que utilize combustível sólido, líquido ou gasoso	conforme o tipo de atividade					

281	Atividade que utilize incinerador ou outro dispositivo que promova queima de resíduos sólidos, líquidos e gasosos	conforme o tipo de atividade					
	ATIVIDADE AGROPECUÁRIAS E CORRELATAS						
282	Área potencial a ser irrigada (arroz) (ha)	<=20	>20 e <=50	>50 e <=250	>250 e <=500	>500	alto
283	Área potencial a ser irrigada (outras culturas) (ha)	<=20	>20 e <=50	>50 e <=250	>250 e <=500	>500	médio
284	Barragem/açude de irrigação (ha)	<=5	>5 e <=50	>50 e <=100	>100 e <=300	>300	alto
285	Canais de irrigação e/ou drenagem (km)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10	alto
286	Limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem (km)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10	médio
287	Diques para irrigação (km)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10	alto
288	Retificação de curso d'água para fins de irrigação (km)	<=0,5	>0,5 e <=2,5	>2,5 e <=5	>5 e <=10	>10	alto
289	Canalização (revestimento de canais) (km)	<=2,5	>2,5 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10	alto
290	Arruamentos de propriedades (km)	<=2,5	>2,5 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10	médio
291	Instalações de aviação em aeroportos (m ²)	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	alto
292	Instalações de aviação agrícola em propriedades (m ²)	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	alto
		mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional	
293	Criação de pequenos animais (cunicultura, etc.) (nº de cabeças)	<=3000	>3000 e <=6000	>6000 e <=12000	>12000 e <=60000	>60000	médio
294	Avicultura (capacidade instalada) (nº de cabeças)	<=6000	>6000 e <=12000	>12000 e <=36000	>36000 e <=60000	>60000	médio
295	Incubatório (aves de postura) (nº de cabeças)	<=30000	>30000 e <=60000	>60000 e <=100000	>100000 e <=160000	>160000	médio
296	Criação de suínos (ciclo completo) (nº de cabeças)	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>4000	médio
297	Criação de suínos	<=80	>80 e	>400 e	>1600 e	>4000	médio

	(crecheiro) (nº de cabeças)		<=400	<=1600	<=4000	0	
298	Criação de suínos (unidade de produção de leitões) (nº de matrizes)	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>400 e <=4000	médio
299	Criação de suínos (em terminação) (nº de cabeças)	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>400 e <=4000	médio
300	Criação de animais de médio porte (confinado) (nº de cabeças)	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>400 e <=4000	médio
301	Criação de animais de grande porte (confinado) (nº de cabeças)	<=100	>100 e <=200	>200 e <=500	>500 e <=2000	>200 e <=2000	médio
302	Piscicultura, sistema semi-intensivo (exceto produção de alevinos) (ha)	<=2	>2 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50	médio
303	Piscicultura, sistema extensivo (exceto produção de alevinos) (ha)	<=5	>5 e <=25	>25 e <=50	>50 e <=100	>100	médio
304	Carcinocultura, malacocultura e outras (ha)	<=1	>1 e <=2,5	>2,5 e <=5	>5 e <=10	>10	médio
305	Ranicultura (m2)	<=1000	>1000 e <=2000	>2000 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000	médio
306	Unidades de produção de alevinos (ha)	<=0,5	>0,5 e <=1	>1 e <=2	>2 e <=5	>5	médio
307	Poços de abastecimento de água para pulverização (ha)	<=20	>20 e <=50	>50 e <=250	>250 e <=500	>500	alto
308	Projetos de assentamento e de colonização (ha)	<=20	>20 e <=50	>50 e <=250	>250 e <=500	>500	alto
	VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO E SIMILARES						
309	Letreiro	<= 6m ²	> 6m ² e <=15m ²	>15m ² e <=30m ²			baixo
310	Painel			todos			baixo
311	Painéis eletrônicos, trifases e similares			todos			baixo
312	Tabuleta (out door)			Todos			baixo
313	Anúncio em Mobiliário Urbano	<= 1m ²	> 1m ² e <=2m ²	>2m ²			baixo
	COMÉRCIO VAREJISTA E CORRELATOS						
315	Alimentos	todos					baixo
	COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS E CORRELATOS						

320	Padaria	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	baixo
321	Bar, café, lancheria	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	baixo
322	Pizzaria	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	baixo
323	Churrascaria	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio
324	Restaurante	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio
325	Supermercado	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio
	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E OFICINAS CORRELATAS						
326	Artigos de madeira, do mobiliário (imóveis, persianas, estofados, colchões, etc.)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio
327	Artigos de borracha (pneus, câmaras de ar e outros artigos)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio
		mínimo	pequeno	Médio	grande	excepcional	
328	Veículos, inclusive caminhões, tratores e máquinas de terraplanagem	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio
329	Reparação, manutenção e conservação que utilize processos ou operação de cobertura de superfícies metálicas e não metálicas, bem como de pintura ou galvanotécnicos	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	alto
330	Retificação de motores	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio
331	Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e máquinas de terraplanagem	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio
333	Pintura de placas e letreiros (serviços de reparação e conservação)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio
334	Lavagem e lubrificação	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio

Porte definido pela Lei nº 8.386/99

336	Serralheria	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio
337	Tornearia	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio
338	Niquelagem	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio
339	Cromagem	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio
340	Esmaltagem	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio
341	Galvanização	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500	alto
342	Serviços de reparação, manutenção e conservação que utilize processos ou operação de cobertura de superfícies metálicas e não metálicas, bem como de pintura ou galvanotécnicos	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500	alto

Art. 10. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 8.267, de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“ANEXO II

Tabela de Valores Anuais em UFMs para Serviços de Licenciamento Ambiental no Município de Porto Alegre

TIPO DE LICENÇA	PORTE E GRAU DE POLUIÇÃO														
	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
LU	39,47	42,67	x	89,23	116,38	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
LP	15,69	19,44	25,65	31,51	38,77	91,12	112,80	162,81	227,70	216,80	327,96	379,03	314,14	379,73	605,91
LI	44,51	54,23	69,46	88,66	107,29	248,55	319,64	456,45	622,89	607,55	926,14	1035,07	889,83	1062,59	1655,97
LO	22,25	37,71	59,62	44,74	75,55	213,64	160,12	325,38	582,83	361,69	781,25	1522,32	578,73	1406,25	3044,88

Declarações: 27,17

Autorizações: 99,79

Convenções:

Valores expressos em UFM – Unidade Financeira Municipal

Tipo de licença:

LU – Licença Única

LP – Licença Prévia
LI – Licença de Instalação
LO – Licença de Operação
Grau de Poluição:
B – baixo
M – médio
A – alto”

Art. 11. O Município republicará a Lei nº 8.267, de 29 de dezembro de 1998, com as presentes alterações no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os arts. 8º e 10 produzirão seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de janeiro de 2008.

Eliseu Santos,
Prefeito, em exercício.

Beto Moesch,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.